LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Adamantina e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina - EMDA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a conceder aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura e da EMDA, a revisão de 6% (seis percentuais) sobre os vencimentos, proventos e pensões, a partir do mês de janeiro 2010, conforme tabelas de referência salarial do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Adamantina – Anexo I e Quadro de Pessoal do Magistério – Anexo II da presente Lei.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1° de janeiro de 2010.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4843/2010.

Adamantina, 22 de abril de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

ATO PUBLICADO

em:_____/_____/_____

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

ANEXO I

Escala de Vencimentos dos Cargos, Empregos Públicos e Empregos em Comissão regidos pela C.L.T. para a PREFEITURA e EMDA

Ref.	A	B	C	D	E	F	G
1	520,63	546,66	573,99	602,69	632,83	664,47	697,69
2	555,16	582,92	612,06	642,67	674,80	708,54	743,97
3	590,88	620,42	651,45	684,02	718,22	754,13	791,84
4	640,67	672,70	706,34	741,66	778,74	817,68	858,56
5	700,12	735,13	771,88	810,48	851,00	893,55	938,23
6	771,26	809,82	850,31	892,83	937,47	984,34	1033,56
7	913,32	958,99	1006,94	1057,28	1110,15	1165,65	1223,94
8	1192,55	1252,18	1314,79	1380,53	1449,55	1522,03	1598,13
9	1264,33	1327,55	1393,92	1463,62	1536,80	1613,64	1694,32
10	1530,79	1607,33	1687,70	1772,08	1860,68	1953,72	2051,41
11	2751,50	2889,08	3033,53	3185,21	3344,47	3511,69	3687,27

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

ANEXO II

DOCENTES E ESPECIALISTAS

Escala de Vencimentos dos Cargos, Empregos Públicos e Empregos em Comissão Regidos pela C.L.T.

Ref.	A	B	C	D	E	F	G
1	705,19	740,45	775,71	810,97	846,23	881,49	916,75
2	749,79	787,28	824,77	862,26	899,75	937,24	974,73
3	797,51	837,39	877,26	917,14	957,01	996,89	1036,76
4	848,57	891,00	933,43	975,86	1018,28	1060,71	1103,14
5	903,20	948,36	993,52	1038,68	1083,84	1129,00	1174,16
6	961,67	1009,75	1057,84	1105,92	1154,00	1202,09	1250,17
7	1024,23	1075,44	1126,65	1177,86	1229,08	1280,29	1331,50
8	1091,15	1145,71	1200,27	1254,82	1309,38	1363,94	1418,50
9	1162,77	1220,91	1279,05	1337,19	1395,32	1453,46	1511,60
10	1239,41	1301,38	1363,35	1425,32	1487,29	1549,26	1611,23
11	1321,40	1387,47	1453,54	1519,61	1585,68	1651,75	1717,82
12	1409,13	1479,59	1550,04	1620,50	1690,96	1761,41	1831,87
13	1503,01	1578,16	1653,31	1728,46	1803,61	1878,76	1953,91
14	1603,45	1683,62	1763,80	1843,97	1924,14	2004,31	2084,49
15	1710,94	1796,49	1882,03	1967,58	2053,13	2138,68	2224,22
16	1825,93	1917,23	2008,52	2099,82	2191,12	2282,41	2373,71
17	1948,98	2046,43	2143,88	2241,33	2338,78	2436,23	2533,67
18	2080,65	2184,68	2288,72	2392,75	2496,78	2600,81	2704,85
19	2221,53	2332,61	2443,68	2554,76	2665,84	2776,91	2887,99
20	2372,28	2490,89	2609,51	2728,12	2846,74	2965,35	3083,96

JOSÉ FRANÇISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito